



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 033/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025

Autoria: Vereador Jardel Dantas da Silva.

Ementa: Concede a Comenda Dom José Adelino Dantas à Senhora Regina Eleonora Dantas.

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025**, de autoria do Vereador Jardel Dantas da Silva, que propõe a concessão da **Comenda Dom José Adelino Dantas** à senhora **Regina Eleonora Dantas**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN na área da educação especial e inclusão social.

Nos termos do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei está fundamentado no artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 328/1995, que institui a **Comenda Dom José Adelino Dantas**, destinada a homenagear pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A proposição não gera impacto financeiro, não cria despesa pública e não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Trata-se de matéria de natureza simbólica e honorífica, de competência legislativa municipal.

Todos os projetos foram elaborados dentro dos parâmetros da técnica legislativa, obedecendo ao que estabelece a **Lei Complementar nº 95/1998**, estando devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

instruídos, redigidos de forma clara, objetiva e em total conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

A senhora Regina Eleonora Dantas, natural de Carnaúba dos Dantas/RN, tem uma trajetória marcada por sua dedicação à educação especial e à inclusão social. Atuou por mais de duas décadas como professora de educação especial, com importante passagem pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Marlo Vitor, onde desenvolveu um trabalho reconhecido pela comunidade local.

Sua contribuição vai além da sala de aula, tendo desempenhado um papel fundamental na promoção de uma educação inclusiva e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos(as) Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente)**, **José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro)**, analisou o Projeto de Lei nº 028/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 028/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprе esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025